



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 30.516/2025

Institui o **Sistema Municipal do Cidadão** para auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais.

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal do Cidadão** a fim de auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.

Art. 2º São diretrizes do **Sistema Municipal do Cidadão**:

I - facilitar e otimizar o acesso dos municípios aos serviços públicos municipais;

II - unificar e interligar as informações dos municípios que são apresentadas em cada política pública municipal;

III - analisar o perfil de cada município para melhoria na qualidade do serviço público municipal;

IV - integrar informações e cadastros das diversas secretarias, órgãos municipais e entidades vinculadas.

Art. 3º O município interessado em ser cadastrado no **Sistema** de que trata esta Lei deverá procurar o serviço público pretendido pessoalmente ou por meio do **Sistema** informatizado disponibilizado ao público.

§1º No momento do cadastramento, serão apresentados:

I - para cadastro inicial: Cadastro de Pessoa Física (CPF), E-mail, celular e data de nascimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PL nº. - fls. 2)

II - para solicitação de serviços específicos: ficará a cargo da secretaria ou órgão responsável definir documentos comprobatórios de acordo com legislação, normas e procedimentos vigentes.

§2º No momento do cadastramento, as secretarias e os órgãos poderão solicitar documentação complementar, conforme necessidade de validação de dados e regulamentação específica definida por meio de decreto ou de outro mecanismo.

§3º Na hipótese de indeferimento, o requerente será informado da decisão pelo meio de comunicação indicado no momento do cadastramento, devendo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar a documentação solicitada ou interpor recurso.

§4º Interposto o recurso, este será recebido pelo órgão que avaliou o pedido de cadastro, podendo, se o caso, se retratar; sendo que, não havendo retratação, o recurso será avaliado e julgado pelo Departamento competente.

Art. 4º O cadastramento é gratuito, sendo o munícipe isento do pagamento de qualquer tipo de taxa.

§1º Em decorrência do cadastro no **Sistema Municipal do Cidadão**, será emitido um cartão que poderá ser disponibilizado em meio físico e/ou digital, com tecnologia que permita sua integração a sistemas informatizados do Município e de terceiros.

§2º A versão digital poderá ser acessada por aplicativo oficial do Município ou portal eletrônico próprio.

Art. 5º Salvo as exceções legais, o pedido de exclusão poderá ser apresentado pelo munícipe, pelo representante legal ou por membro da composição familiar, conforme cada situação devidamente comprovada.

Art. 6º Compete ao Município:

I - desenvolver, implantar e gerenciar o cadastro no **Sistema**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PL nº. - fls. 3)

II - regulamentar os procedimentos de cadastro, emissão, cancelamento e atualização por meio de decreto, norma ou de outro mecanismo legal;

III - definir os serviços e programas disponibilizados no **Sistema**.

Art. 7º As informações obtidas pelo Município em decorrência da adesão do munícipe ao Projeto de que trata esta Lei serão tratadas em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e o acesso delas respeitará também a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, intitulada de Lei de Acesso à Informação, e legislação correlata.

Parágrafo único. Os dados pessoais fornecidos e gerados pelo titular, poderão ser compartilhados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, desde que para o atendimento das finalidades específicas de execução de políticas públicas, bem como para atender a finalidade de atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei 13.709, de 2018.

Art. 8º São consideradas condutas ilícitas, podendo ensejar a responsabilidade do infrator:

I - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

II - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

III - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

IV - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PL nº. - fls. 4)

V - ocultar da revisão de autoridade superior competente, informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VI - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos ou informações fora das hipóteses legais previstas nesta lei;

VII - prestar informação inverídica;

VIII - apresentar documentação falsa; e

IX - emprestar ou ceder a terceiro o cartão ou qualquer outra forma de acesso ao cadastro no **Sistema**.

Parágrafo único. Caso a conduta ilícita seja praticada por servidor público, a averiguação dar-se-á por meio de processo administrativo disciplinar, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido procedimento legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Art. 9º O cartão, emitido em decorrência do cadastro no **Sistema** de que trata esta Lei, possui caráter exclusivamente municipal, facilitando o acesso a serviços públicos, não substituindo, em nenhuma hipótese, documentos oficiais de identificação civil com fé pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que propõe a instituição de **Sistema Municipal do Cidadão**, para auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PL nº. - fls. 5)

Vale alertar, *de antemão*, que não se trata de sistema municipal que impede o município de acessar os serviços públicos disponíveis, mas apenas de facilitar o acesso a eles, interligando e otimizando procedimentos.

Com isso em mente, o Projeto de Lei em apreço está amparado, sob o **aspecto da iniciativa**, nos incisos IV e V do art. 46 c/c inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica, uma vez que o objeto da propositura impacta na estruturação e na organização dos órgãos do Chefe do Executivo Municipal.

Já, no **mérito**, o intuito da propositura está em linha com os **princípios constitucionais da impessoalidade** (sistema a ser disponibilizado a todos de acordo com cada regramento da política pública específica), **publicidade** (sistema veiculado por meio de projeto de lei a ser submetido à Colenda Câmara de Vereadores para votação, cujas decisões serão devidamente publicizadas; além de, após a aprovação, ser difundido entre os municípios) e **eficiência** (se utiliza de ferramentas - físicas e eletrônicas - para maximizar a oferta dos serviços públicos e a sua utilização pelos municípios), arraigados no *caput* do art. 37 da Magna Carta.

Em acréscimo, informamos que o **Sistema** permitirá a centralização e integração de dados dos cidadãos e esse conhecimento ampliado facilitará a formulação de políticas públicas mais eficazes, baseadas em evidências e orientadas por indicadores reais.

Além disso, o **Sistema Municipal do Cidadão** contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, garantindo melhor coordenação entre setores, eliminação de duplicidade de cadastros e maior transparência na execução das ações governamentais. A integração entre secretarias e órgãos municipais possibilitará um atendimento mais humanizado, ágil e eficiente, otimizando recursos públicos e fortalecendo a gestão orçamentária.

Do ponto de vista econômico, o **Sistema** favorecerá a alocação racional de investimentos públicos, uma vez que permitirá identificar prioridades, mapear demandas reprimidas e planejar ações de forma mais assertiva.

Se não bastasse, o projeto apresentado pelo Executivo vem em linha com as indicações e projetos anteriores dos Vereadores Paulo Sergio Martins e Rodrigo Guarnieri Albino, com adaptações para atender a atual estrutura da administração pública municipal e garantir segurança jurídica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(PL nº. - fls. 6)

Portanto, ao ampliar o acesso à informação, facilitar o acompanhamento de serviços e fortalecer mecanismos de participação e controle social, o **Sistema Municipal do Cidadão** representará um avanço significativo na promoção da cidadania, da transparência e da confiança da população na administração pública.

No plano orçamentário e financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se expressamente no sentido de que há adequação orçamentária e financeira, consoante o anexo demonstrativo de impacto.

Demonstrados os fundamentos que justificam a presente propositura, permanecemos convictos de que contará com o apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação, por se tratar de medida que fortalece as políticas de gestão de pessoas no âmbito municipal.

Assinado digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2771157/2025**

Em 19/11/2025

Processo Eletrônico	PMJ.0030516/2025
---------------------	------------------

Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro

Projeção da Receita e Despesa Primária

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

Descrição	2025	2026	2027
Receitas Primárias	R\$ 3.361.167.400,00	R\$ 3.665.583.000,00	R\$ 3.827.073.010,50
Despesas Primárias	R\$ 3.434.448.400,00	R\$ 3.706.033.000,00	R\$ 3.777.303.085,50

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Meta LDO

Margem Líquida de Expansão de DOCC*	-R\$ 149.568.300,00	R\$ 3.931.000,00
-------------------------------------	---------------------	------------------

Descrição e Classificação

Classificação	Custeiros, Operação de Crédito, Regulamentos e Normativo
---------------	--

Tipo de Impacto	Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes
-----------------	---

Descrição

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0030516/2025, objetivando a aprovação Legislativa dos Projeto de Lei - PL que cria o Sistema Municipal do Cidadão a fim de auxiliar o planejamento e a gestão dos serviços públicos municipais, promovendo melhorias nas políticas públicas e econômicas nas áreas da saúde, educação, transporte, assistência social, segurança, esporte e demais áreas de interesse do Município.

Despesas e Valores Envoltos

Descrição	2025	2026	2027
Valores	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Dotações Orçamentárias

24.01.04.122.0190.1133.44.90.40.00.0

Nota Explicativas:

Nulo - Não há criação e/ou expansão dos gastos públicos;

(O Projeto de Lei encaminhado não criará e ou ampliará os gastos públicos.)

Aumento da despesa será absorvido pelas reservas orçamentárias existentes;

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo os valores tem previsão (reservas) no Orçamento em execução, mantendo o equilíbrio fiscal das contas públicas.)

Aumento da despesa terá uma nova fonte de financiamento;

(O Projeto de Lei encaminhado criará e/ou ampliará os gastos públicos, contudo haverá uma nova fonte de financiamento para executá-lo, operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, dentre outros.)

Renúncia de Receita será compensada pela criação e/ou assunção de outros tributos.

(A Renúncia de Receita tem compensação no aumento ou criação de outros tributos, conforme art. 14 da LRF)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MARQUES LUSVARGHI**, Secretário Municipal de Finanças, em 19/11/2025, às 17:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2771157** e o código CRC **29287467**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0030516/2025

2771157v2

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário
Nº SEI 2768398/2025

Em 19/11/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	19/11/2025		
PROCESSO Nº:	30516	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	SMGOV		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
 AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
 REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÉNIOS /PARCERIAS/ ETC...
 NOVA CONTRATAÇÃO
 OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Implementação do projeto "Sistema Municipal do Cidadão" com estrutura de validação de documentos por IA, incluindo custos operacionais e de manutenção.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
 O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
 O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
 O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

 €

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
01	Serviço de TIC - Projeto "Cartão da Gente"	R\$ 180.000,00	
TOTAL		R\$ 180.000,00	R\$ -
			R\$ 180.000,00

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
24.01.04.122.0190.1133.44.90.40.00.0	R\$ 180.000,00	
TOTAL		R\$ 180.000,00
		R\$ 180.000,00

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			R\$ 15.000,00			
FEV			R\$ 15.000,00			
MAR			R\$ 15.000,00			
ABR			R\$ 15.000,00			
MAI			R\$ 15.000,00			
JUN			R\$ 15.000,00			
JUL			R\$ 15.000,00			
AGO			R\$ 15.000,00			
SET			R\$ 15.000,00			
OUT			R\$ 15.000,00			
NOV			R\$ 15.000,00			
DEZ			R\$ 15.000,00			
TOTAL 01			R\$ 180.000,00			
TOTAL 02				R\$ 180.000,00		



Documento assinado eletronicamente por **Abner Henrique Ferreira Andrade**, Secretário Municipal de Governo, em 19/11/2025, às 15:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucineia Alves Piacentini**, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMGOV, em 19/11/2025, às 15:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2768398** e o código CRC **C65B27AF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0030516/2025

2768398v3

Anexo III Nº SEI 2768402/2025

Em 19/11/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa para a implantação e operacionalização do projeto "Sistema Municipal do Cidadão", prevista na Ação 1133: IMPLEMENTAR CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNÍCIPE, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária **24.01.04.122.0190.1133.44.90.40.00.0**.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Abner Henrique Ferreira Andrade, Secretário Municipal de Governo**, em 19/11/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucinéia Alves Piacentini, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da SMGOV**, em 19/11/2025, às 15:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2768402** e o código CRC **176D3F31**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

